



## **Contribuições de FURNAS à Consulta Pública MME nº 110/2021**

### **1 Introdução**

O objetivo deste documento é apresentar as contribuições de FURNAS à Consulta Pública 110/2021 do MME, que trata de “proposta de minuta de Portaria contendo as Diretrizes para a oferta adicional de geração de energia elétrica proveniente de Unidade Geradora Termelétrica - UGT para atendimento ao Sistema Interligado Nacional - SIN”.

A contribuição de FURNAS se concentra na mitigação dos efeitos para os usinas hidrelétricas das ações governamentais que visam garantir o abastecimento do sistema interligado Nacional. Ainda que fundamentais, necessárias e justas, o MME deve ficar atento ao impacto econômico-financeiro nos geradores do MRE que já vem sofrendo com a pior combinação oriunda da crise hídrica, isto é a exposição no mercado de curto prazo com os GSFs baixos associado a PLDs altos.

### **2 Contribuições de FURNAS**

As diretrizes da oferta de geração adicional estabelecem que:

- O recurso adicional de energia será considerado como Geração Fora da Ordem de Mérito;
- No caso de haver deslocamento hidráulico, este será pago aos agentes hidrelétricos ao final da apuração anual;
- A REN ANEEL nº 764/2017, assim como as Regras de Comercialização da CCEE (Encargos, Versão 2021.1.0), estabelecem que: “o montante de energia elegível, a valoração e as condições de pagamento para os



participantes do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE do custo do deslocamento da geração hidrelétrica decorrente de geração termelétrica que exceder aquela por ordem de mérito e importação de energia sem garantia física.”

FURNAS defende que as referidas diretrizes de oferta adicional devem respeitar os direitos assegurados aos geradores hidrelétricos relativas ao ressarcimento da GFOM, previstos na regulamentação do mercado de energia, principalmente o disposto na REN ANEEL no 764/2017.

Entendemos que, para mitigar os efeitos deletérios da GFOM em um cenário bem crítico para os geradores com GSF baixo associado a PLDs altos, as “rotinas operacionais provisórias, procedimentos e regras de comercialização provisórios” (art. 15. da minuta de portaria anexa à Portaria MME nº 527/2021) devem manter a apuração e compensação (quando houver) às usinas do MRE de forma mensal no âmbito da contabilização e liquidação do mercado de curto prazo e não anual como está previsto na minuta de portaria.

Nessa mesma linha, o CMSE deliberou na sua 247ª Reunião do CMSE, realizada em 05.05.2021:

- O ONS foi autorizado a despachar todos os recursos de geração termelétrica fora da ordem de mérito e importação sem substituição a partir da Argentina ou do Uruguai, nos moldes do § 13, do art. 1º da Portaria MME nº 339/2018;
- A ANEEL foi direcionada a realizar uma campanha de conscientização do uso eficiente da energia elétrica.



Tais medidas tomadas pelo CMSE, consideradas por FURNAS como essenciais e fundamentais para garantir o abastecimento do Sistema Interligado Nacional – SIN, tem efeitos muito negativos para os geradores hidrelétricos que já vinham sofrendo com a perversa combinação de PLDs altos e GSFs baixos que, para honrar os contratos de venda, ainda que tenham deixado parte da sua energia descontratada ou mesmo comprado energia para fins de hedge, não poderiam suportar valores tão extremos de exposição no mercado de curto prazo – MCP.

Desta forma Furnas sugere ao MME que, ao mesmo tempo em que zela de forma prudente pelo abastecimento do sistema, procure mecanismos de mitigar os efeitos deletérios desses riscos que não são gerenciáveis pelos geradores hidrelétricos.